

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.192, DE 2004

Transforma os zoológicos e similares existentes em centros de proteção à vida animal.

Autor: Deputado EDSON DUARTE

Relatora: Deputada KELLY MORAES

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do ilustre Deputado Edson Duarte pretende transformar os zoológicos e similares existentes em centros de proteção à vida animal. Visa, fundamentalmente proibir a instalação, em todo o território nacional, de zoológicos ou similares, de caráter público ou privado, cujo objetivo seja exclusivamente a visitação pública, lazer ou contemplação dos animais. Pretende, nesta linha, que os zoológicos ou similares, existentes ou que ainda venham a ser instalados, se transformem em centros de proteção à vida animal. Que tenham incumbências e obrigações voltadas à recuperação de animais silvestres e sua reinserção em *habitat* natural; estudos e providências visando a reprodução em cativeiro, conservação e multiplicação da espécie; desenvolvimento de pesquisas e estudos voltados à conservação da espécie e de seu modo de vida.

Esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o primeiro órgão técnico da Câmara dos Deputados a proceder à apreciação deste Projeto de Lei, quanto ao seu mérito. A proposição, por despacho da Mesa, também será examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como bem acentua o Ilustre Deputado Edson Duarte, na justificativa de sua proposição, os direitos dos animais estão assegurados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em assembléia da Unesco, em Bruxelas e na própria Constituição Federal da República. Tanto um, quanto outro dispositivo, atribuem basicamente ao Poder Público o dever de criar iniciativas e regramentos voltados à proteção da fauna e da flora, bem como atuar contra práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem à extinção da espécie ou submetam os animais a crueldade.

Atento a estes princípios, parece saudável e, antes, justo e necessário, transformar os zoológicos e similares, hoje existentes, em verdadeiros centros de proteção da vida animal. Abandone-se o caráter meramente comercial e a prática cruel, segundo a qual os animais são retirados de seu *habitat*, encarcerados e confinados em celas minúsculas, no mais das vezes sem os devidos e satisfatórios cuidados e com finalidades meramente econômicas, para visitação e entretenimento humano, mesmo que para tanto se sacrifique a saúde e, às vezes, a própria espécie animal aprisionada.

Os animais, notadamente os animais silvestres, estando ou não em extinção, não podem existir – e não existem – pra satisfazer a curiosidade e o desejo de distração e entretenimento humano. Portanto, retirá-los de seu meio e confiná-los não pode ter esta motivação. Fins meramente comerciais ou econômicos, tampouco. Se tiver que ser feito, que o seja com finalidades protetivas, científicas e/ou voltadas à conservação e preservação das espécies ou mesmo para cuidado e tratamento dos espécimes, visando sua recuperação e reinserção em seu *habitat*.

Ante todo o exposto e considerado, entendemos ser perfeitamente cabível e necessária a regulamentação pretendida, razão pela

qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.192, de 2004, do ilustre Deputado Edson Duarte,haja vista o palpítante interesse público e a notória importância de regramento da matéria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada KELLY MORAES

Relatora